



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 027/2024 – GPE.

Ipatinga, 5 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
 Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que que *“Altera a Tabela V – Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental – TLFA, integrante do Anexo III da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017.”*

A presente Proposição visa alterar a Tabela referente à *Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental – TLFA*, considerando a intenção da Administração Municipal em conceder diretamente o licenciamento ambiental municipal, observado o disposto na legislação vigente.

Frise-se que o princípio da eficiência – encartado no “caput” do art. 37 da CF/88 – é um pilar fundamental na gestão pública, buscando garantir que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada e que as ações do governo alcancem os melhores resultados possíveis.

À vista desta Proposição, considerando o fato de que a municipalidade poderá conceder diretamente o licenciamento ambiental, o princípio da eficiência implicará na criação de um processo ágil, transparente e tecnicamente robusto, o que envolve a implementação de mecanismos que facilitem a análise e aprovação dos licenciamentos, promovendo o desenvolvimento sustentável ao mesmo tempo em que resguarda a integridade ambiental.

Igualmente, visa corrigir os valores da respectiva taxa, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 140/2011, assim preconizado: *“os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.”*

Nessa mesma linha, o inciso I do § 2º do art. 1º da Deliberação Normativa n.º 213/2017 - Copam, preconiza que:

*“Art. 1º Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.*

*§ 2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:*

*I - cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado, em especial, os relativos a modalidades de*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
 RECEBIDO  
 Protocolo n.º 030  
 Data 08/02/24  
 Horário 15:35  
 SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis; (...)"*

Apesar do Município possuir autonomia em relação à legislação tributária e os valores não precisarem ser exatamente iguais aos cobrados pelo Estado, o próprio Estado recomenda que os valores cobrados devem ser o mais próximo possível daqueles cobrados por seus órgãos ambientais e manter padronização do licenciamento em âmbito Estadual, evitando questionamentos por parte dos empreendedores.

Cumprir destacar ainda que a alteração da citada tabela (TLFA), prioriza a modicidade do valor da taxa associada ao respectivo licenciamento, o que pode ser estratégico para incentivar práticas ambientalmente responsáveis.

A propósito, os valores das taxas que serão cobradas pelo Município de Ipatinga são inferiores às que são praticadas atualmente pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA) – Órgão de Licenciamento Ambiental.

Então, ao estabelecer uma carga tributária mais branda para empreendimentos que adotem tecnologias limpas e providências mitigadoras, o PL não apenas estimula a conformidade com as normas ambientais, mas também cria um ambiente propício para a inovação e investimentos em práticas mais sustentáveis.

Desta forma, promove-se o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, fortalecendo a atuação do município como agente regulador e incentivando a adoção de boas práticas por parte dos empreendedores locais.

O Código Tributário Municipal, que instituiu a Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental – TLFA, previu que os licenciamentos ambientais no Município estarão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da TLFA, em conformidade com os seguintes tipos: Licença Ambiental Prévia; Licença Ambiental de Instalação; Licença Ambiental de Operação; Licença Ambiental de Regularização; Licença Ambiental Simplificada; Licenças Ambientais Diversas.

Contudo, segundo a Deliberação Normativa Copam n.º 217, de 06 de dezembro de 2017, que, dentre outras definições, determina as modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, e que deverá ser seguida pelos Municípios para a realização do licenciamento ambiental, prevê as seguintes modalidades de licenciamento: Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT, Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC e Licenciamento Ambiental Simplificado (os dois primeiros podem se dividir em fases LI, LO, LP).

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 024 /2024.

“Altera a Tabela V – Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental – TLFA, integrante do Anexo III da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A Tabela V – Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental – TLFA, integrante do Anexo III da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga – com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017 – passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 5 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)  
Região do Município  
Para Fins de Pare  
em: 09 / 02 / 24  
Prazo para Pare  
29 / 02 / 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO						
Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental - TLFA						
(a que se refere a Tabela V do Anexo III da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983)						
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UFPI)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	174%	174%	-		
LAS - RAS	RAS	355%	355%	355%		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UFPI)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	9614%	13461%	38457%	63456%
LAT	LI	-	5767%	7690%	26919%	38457%
LAT	LIC	-	19998%	27497%	84992%	132489%
LAT	LO	-	12499%	12499%	30766%	42304%
LAT	LOC	-	36248%	48747%	124990%	187484%
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UFPI)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	19517%	19517%	26246%	67303%	100952%
LAC 1	LOC	36248%	36248%	48747%	124990%	187484%
LAC 2	LP	-	9614%	13461%	38457%	63456%
LAC 2	LP+LI	-	10767%	14806%	45764%	71339%
LAC 2	LI+LO	-	12788%	16824%	40380%	56532%
LAC 2	LIC	-	19998%	27497%	84992%	132489%
LAC 2	LIC+LO	-	32498%	43841%	115758%	174793%
LAC 2	LO	-	12499%	16343%	30766%	42304%
LAC 2	LOC	36248%	36248%	48747%	124990%	187484%
ANÁLISE EIA/RIMA (UFPI)						
CLASSE		3	4	5	6	
SISEMA		11119%	14423%	42304%	65380%	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UFPI)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		12499%	16343%	30766%	42304%	
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UFPI)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						76%
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						87%
EMISSION DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS						24%
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”						1540%
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						3550%
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						0,34%
EMISSION DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						20,90%
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						52%
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						41%
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						522%